

**CONTRATO DE GERENCIAMENTO  
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO  
AMAPÁ E O MUNICÍPIO DE [...], COM A  
INTERVENIÊNCIA DA ARSAP, TENDO  
POR OBJETO A CONSTITUIÇÃO DE  
GESTÃO ASSOCIADA  
INTERFEDERATIVA, NOS TERMOS DO  
ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,  
COM VISTAS À EXECUÇÃO  
REGIONALIZADA DAS FUNÇÕES  
PÚBLICAS DE PLANEJAMENTO,  
ORGANIZAÇÃO, GESTÃO,  
FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO,  
REFERENTES AOS SERVIÇOS DE  
FORNECIMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO  
PRESTADOS NO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO DE [•]**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada em [•], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito [•], doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e

o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada na Capital do Estado do Amapá, no Palácio do Setentrião, localizado na Rua General Rondon, 259, CEP: 68900-082, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.577/0001-25, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Waldez Góes da Silva, doravante denominado simplesmente ESTADO;

com a interveniência e a anuência da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - ARSAP**, instituída pela Lei 625/2001, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Robson de Castro Teixeira, doravante denominado simplesmente AGÊNCIA.

**CONSIDERANDO:**

(I) que o art. 241, da Constituição Federal, faculta aos entes federados a celebração de Convênios de Cooperação para gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

(II) que a Lei federal nº 11.445/2007, a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, considerando as alterações veiculadas por meio da Lei federal 14.026/2020, prevê a possibilidade de regionalização por meio da constituição de gestão associada, notadamente por meio de convênios de cooperação, permitindo a adesão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico a estruturas de regionalização, na forma dos art. 8º, §1º e §4º, e art. 8º-A, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme redação atribuída pela Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020.

(III) o interesse manifestado pelo MUNICÍPIO em aderir à estrutura de regionalização proposta pelo ESTADO, a qual abrangerá outros municípios que venham voluntariamente a integrar a presente iniciativa, a qual se encontra alinhada aos preceitos e objetivos assimilados na Lei federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020;

(IV) que o ESTADO e o MUNICÍPIO celebraram, em xx/xx/xxxx, CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO de modo a constituir a gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre o MUNICÍPIO e o ESTADO, com a delegação das atividades de organização e gestão da prestação ao ESTADO, e das atividades de regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à AGÊNCIA;

(V) que a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pressupõe a uniformidade da fiscalização, da regulação, inclusive tarifária, e da compatibilidade do planejamento do desenvolvimento dos serviços, nos termos do art. 2º, inciso X do Decreto federal nº 7.217/2010, que regulamenta o marco regulatório do saneamento básico;

resolvem as PARTES firmar o presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, com o fim de dispor detalhadamente a respeito das obrigações, forma de execução, compartilhamento das obrigações e responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrentes do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, aplicando-se ao presente instrumento o disposto no art. 13, §4º, da Lei n.º 11.107/2005.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Para os efeitos deste contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- (i) **AGÊNCIA:** é a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - ARSAP, entidade encarregada da fiscalização e regulação dos serviços de fornecimento de água e esgoto a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA.
- (ii) **CONCESSIONÁRIA:** sociedade de propósito específico a ser constituída pela adjudicatária vencedora da licitação para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos usuários, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (iii) **CONCESSÃO:** delegação da prestação dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO e nos outros municípios integrantes da estrutura regionalizada, durante o prazo no CONTRATO DE CONCESSÃO.

- (iv) CONTRATO DE CONCESSÃO: contrato a ser celebrado entre o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência da AGÊNCIA, tendo por objeto regular a CONCESSÃO da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- (v) CONTRATO DE GERENCIAMENTO: presente instrumento jurídico que regulamenta o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, dispondo sobre (i) a transferência da organização e da gestão da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana do MUNICÍPIO ao ESTADO; (ii) a transferência da regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à AGÊNCIA; e (iii) a autorização para a realização da CONCESSÃO desses serviços pelo ESTADO, na condição de representante dos titulares, na forma das Leis federais nº 8.666/1993, 8.987/1995 e 11.445/2007, entre outras normas aplicáveis.
- (vi) CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO: instrumento jurídico que constitui a GESTÃO ASSOCIADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre o MUNICÍPIO e o ESTADO, com a delegação das atividades de organização e gestão da prestação ao ESTADO, e das atividades de regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à AGÊNCIA;
- (vii) GESTÃO ASSOCIADA: associação voluntária entre as PARTES, nos termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, com a finalidade de estruturar e organizar a oferta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, de maneira integrada e regionalizada com outros Municípios do ESTADO;
- (viii) PARTES: MUNICÍPIO e ESTADO referidos em conjunto;
- (ix) PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO: instrumento de planejamento aprovado pelo MUNICÍPIO contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto;
- (x) PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela exercida por um único prestador para um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico, fruto de cooperação federativa envolvendo mais de um Município, fiscalizada e regulada pela AGÊNCIA, observado o PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, bem como os planos municipais e/ou regionais de água e esgoto dos demais titulares do serviço de saneamento básico;
- (xi) SERVIÇOS: para fins do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, é o conjunto de atividades relativas a:
  - a) abastecimento de água: serviço público que abrange as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: reservação de água bruta; captação; adução de água bruta; tratamento de água; adução de água tratada; reservação de água tratada; e distribuição de água tratada;

- b) esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

### **2.1. Constitui objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO:**

- (i) a transferência, pelo MUNICÍPIO, das atividades específicas de organização e gerenciamento no que se refere à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS em sua área urbana, ao ESTADO;
- (ii) a transferência das atividades de regulação, inclusive tarifária, e fiscalização dos SERVIÇOS no âmbito do MUNICÍPIO à AGÊNCIA, em conformidade com o artigo 8º, §5º e o artigo 9º, inciso II, da Lei federal nº 11.445/2007;
- (iii) a autorização para a realização da CONCESSÃO dos SERVIÇOS pelo ESTADO, na condição de representante dos titulares, na forma das Leis federais nº 8.666/1993, 8.987/1995 e 11.445/2007, entre outras normas aplicáveis.

**2.2.** O ESTADO fica desde já autorizado a contratar os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO delegando a prestação a terceiro, por meio de concessão, parceria público-privada ou outra modalidade contratual admitida pela legislação, mediante licitação.

**2.2.1.** O ESTADO fica autorizado a licitar e celebrar eventuais negócios jurídicos coligados a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

**2.3.** A prestação dos SERVIÇOS será feita pela CONCESSIONÁRIA, a quem será delegada também a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, mediante a cobrança de tarifas diretamente dos usuários, nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, na Lei Federal nº 11.445/2007, no Decreto Federal nº 7.217/2010 e nas alterações subsequentes procedidas em tais atos normativos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os SERVIÇOS poderão ser delegados pelo ESTADO, na condição de representante do MUNICÍPIO, por meio de concessão, em conjunto com serviços similares prestados em outros Municípios que venham a aderir à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA.

**3.2.** A delegação dos SERVIÇOS seguirá modelo e condições que vierem a ser definidas pelo ESTADO e observará as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO, da legislação aplicável, bem como dos instrumentos de planejamento elaborados.

**3.3.** A delegação a ser procedida pelo ESTADO deverá ser baseada em estudos técnicos de viabilidade, previamente elaborados, e poderá ser total ou parcial.

**3.4.** O sistema contábil relativo à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA será feito de forma a permitir o registro e a demonstração separadamente dos custos e receitas de cada serviço em cada município.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Nos termos definidos no CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, o ESTADO fica incumbido de organizar e gerenciar a delegação da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, de acordo com os requisitos previstos na legislação, observada a necessidade de interveniência da AGÊNCIA.

**4.2.** No âmbito da delegação dos SERVIÇOS, caberá ao ESTADO:

(i) definir o conteúdo e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, os quais não poderão conflitar com o disposto no presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO e no PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO;

(ii) celebrar o referido CONTRATO DE CONCESSÃO e demais instrumentos jurídicos coligados, responsabilizando-se pelo seu acompanhamento e pela celebração de eventuais aditivos;

(iii) prever no CONTRATO DE CONCESSÃO parâmetros, metas e indicadores, definidos em consonância com o PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO; e

(iv) prever a interveniência da AGÊNCIA, a qual ficará incumbida da fiscalização e regulação dos SERVIÇOS delegados.

(v) celebrar os instrumentos coligados ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

**4.3.** Os SERVIÇOS poderão ser delegados, por meio de um mesmo CONTRATO DE CONCESSÃO, em conjunto com os serviços de saneamento básico prestados a outros municípios do ESTADO, de modo a viabilizar a sua PRESTAÇÃO REGIONALIZADA.

**4.4.** O ESTADO fica autorizado a incluir no CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive por meio da celebração de aditivos, outros municípios do ESTADO que venham a aderir à estrutura de regionalização.

**4.5.** A delegação dos SERVIÇOS não isenta, tampouco mitiga a responsabilidade assumida pelo ESTADO perante o MUNICÍPIO por meio deste CONTRATO.

**4.6.** Caberá ao ESTADO, no âmbito das atribuições assumidas no âmbito do presente CONTRATO, realizar processos licitatórios ou contratação direta, sempre que cabíveis, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**4.7.** A regulação, inclusive tarifária, e a fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO serão exercidas pela AGÊNCIA, cabendo-lhe especialmente:

**4.7.1.** editar normas regulamentares relacionadas à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, observado o disposto no presente CONTRATO;

**4.7.2.** aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e da legislação incidente;

**4.7.3.** receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos usuários dos SERVIÇOS;

**4.7.4.** compor conflitos entre a(s) CONCESSIONÁRIA, o ESTADO e os usuários.

**4.7.5.** acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;

**4.7.6.** monitorar a qualidade dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

**4.7.7.** homologar os reajustes tarifários e promover as revisões ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO;

**4.7.8.** observar as normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico que venham a ser editadas pela Agência Nacional de Águas – ANA; e

**4.7.9.** cumprir suas atribuições convenientes e legais.

**4.8.** Os critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação, em razão da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, serão os mesmos para toda sua área de abrangência e serão exercidos pela AGÊNCIA.

**4.9.** Será garantida à AGÊNCIA independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.445/2007, devendo atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

**4.10.** Enquanto perdurar a vigência da gestão associada é vedado ao MUNICÍPIO emitir atos normativos que disciplinem a regulação tarifária dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

**4.11.** No âmbito de sua atuação, a AGÊNCIA poderá valer-se da contratação de verificadores e certificadores independentes com a finalidade de auditar a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**4.12.** A AGÊNCIA será responsável por determinar procedimentos que garantam a transparência na prestação dos SERVIÇOS, inclusive no que concerne ao atendimento dos parâmetros, metas e indicadores de desempenho previstos nos PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

**4.12.1.** As penalidades passíveis de aplicação e os procedimentos a serem observados pela AGÊNCIA serão aqueles previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação vigente no momento da celebração do referido instrumento.

**4.12.2.** A publicação de regulamentos pela AGÊNCIA após a celebração deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO, que estabeleçam ônus adicionais à CONCESSIONÁRIA, poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro no CONTRATO DE CONCESSÃO.

**4.13.** O CONTRATO DE CONCESSÃO deverá ser elaborado observando a diretriz de não sobreposição entre as funções de gerenciamento e acompanhamento contratual, a serem incumbidas diretamente ao ESTADO, e fiscalização e regulação da prestação dos SERVIÇOS, as quais ficarão a cargo da AGÊNCIA.

**4.14.** O ESTADO deverá diligenciar o fortalecimento técnico, operacional e institucional da AGÊNCIA, dotando-a dos recursos de pessoal e financeiros necessários para a execução das atribuições e responsabilidades definidas no presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, no CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

**4.15.** O ESTADO poderá formalizar parcerias e acordos de cooperação técnica com outras agências reguladoras ou instituições de caráter técnico tendo por objeto atividades relacionadas ao escopo do CONTRATO DE GERENCIAMENTO, do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**4.16.** Os valores recolhidos a título de taxa de fiscalização e regulação pelos prestadores dos SERVIÇOS deverão ser integralmente revertidos para a AGÊNCIA.

**4.17.** O ESTADO e a AGÊNCIA deverão dar publicidade, por meio de disponibilização em suas páginas oficiais na internet, de informações e dados relativos aos valores recolhidos a título de taxa de fiscalização e regulação, valores alocados no orçamento da AGÊNCIA e valores efetivamente desembolsados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência do CONTRATO DE GERENCIAMENTO será de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da transferência do sistema de água e esgotamento sanitário à CONCESSIONÁRIA.

**6.2.** Sempre que necessário, a vigência deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO será automaticamente prorrogada para coincidir com a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO celebrado e seus aditivos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1.** Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma adequada, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.
- 7.2.** A prestação dos SERVIÇOS e a fiscalização a ser exercida pela AGÊNCIA deverão observar:
- 7.2.1.** os parâmetros, indicadores e metas constantes do PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO;
- 7.2.2.** demais metas e indicadores de desempenho e atos regulatórios provenientes da AGÊNCIA, elaborados conforme competências atribuídas por meio da celebração de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO; e
- 7.2.3.** as normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico que venham a ser editadas pela Agência Nacional de Águas – ANA, naquilo que não forem incompatíveis com o CONTRATO DE CONCESSÃO e seus instrumentos coligados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1.** Os SERVIÇOS serão remunerados por meio de cobrança de tarifas de seus usuários e outras receitas acessórias advindas de produtos ou serviços vinculados à sua prestação, em conformidade com os atos regulatórios editados pela AGÊNCIA.
- 8.1.1.** Entende-se por receita tarifária como equivalente aos valores efetivamente arrecadados, sem dedução de tributos ou de quaisquer outras despesas.
- 8.2.** A AGÊNCIA REGULADORA definirá a estrutura tarifária, no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO ou de ato normativo, observadas as diretrizes da Lei federal nº 11.445/2007.
- 8.2.1.** Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial, poderão ser estabelecidos contratos especiais com tarifas diferenciadas, desde que aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 8.3.** Visando garantir a manutenção da adequada prestação dos SERVIÇOS, do equilíbrio econômico-financeiro e o tratamento isonômico dos usuários, é vedada a concessão de isenção do pagamento de tarifa, inclusive a entes integrantes da Administração Pública, direta ou indireta.
- 8.3.1.** Não se inclui na restrição prevista na subcláusula 8.3, a eventual adoção de subsídios tarifários e não tarifários destinados a usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos SERVIÇOS, observado o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**



### 9.1. São direitos do MUNICÍPIO:

- (i) receber a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (ii) exigir o cumprimento dos parâmetros, indicadores e metas previstas no PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, nos atos normativos editados pela AGÊNCIA e nas normas de referência editadas pela ANA;
- (iii) receber prévia comunicação sobre as obras de implantação e manutenções que serão executadas em vias e logradouros públicos e que causem efetivo impacto, ressalvados os casos de urgência e emergência;
- (iv) solicitar informações sobre a adoção de providências cabíveis quando do recebimento de reclamações dos usuários em decorrência da prestação dos SERVIÇOS;
- (v) receber pagamento de outorga como condição necessária à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO celebrado pelo ESTADO, no montante proporcional ao número de habitantes do município, conforme os dados oficiais mais recentes disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos definidos no CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;
- (vi) participar de estruturas de governança interfederativas, de natureza colegiada, constituídas com a finalidade de fiscalizar a execução dos SERVIÇOS e garantir transparência na organização e no gerenciamento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, nos termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO; e

### 9.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- (i) acompanhar o cumprimento dos parâmetros, indicadores e metas dos SERVIÇOS, previstas nas normas legais de todas as esferas da administração pública, regulamentares e, ainda, contratuais, indicando eventuais falhas e/ou necessidades de ajustes;
- (ii) revisar seu PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO periodicamente, nos termos da legislação setorial, informando a AGÊNCIA e o ESTADO quando da necessidade de revisão das metas previstas e no planejamento dos SERVIÇOS;
- (iii) estabelecer prazo não superior a 1 (um) ano para que os usuários conectem suas edificações ao sistema público de fornecimento de água e esgotamento sanitário, onde disponível;
- (iv) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo;

- (v) colaborar com a AGÊNCIA no estabelecimento e revisão de normas regulamentares visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;
- (vi) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos SERVIÇOS, bem como as cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (vii) fornecer ao ESTADO e à AGÊNCIA todas as informações referentes aos SERVIÇOS, quando aplicável;
- (viii) colaborar com a AGÊNCIA no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos SERVIÇOS, previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (ix) colaborar com a AGÊNCIA no estabelecimento e revisão de normas regulamentares visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos SERVIÇOS;
- (x) respeitar a autoridade da AGÊNCIA quanto à regulação e fiscalização no CONTRATO DE CONCESSÃO, observado os termos deste CONTRATO;
- (xi) comunicar ao ESTADO, à AGÊNCIA e à CONCESSIONÁRIA sobre reclamações recebidas de usuários;
- (xii) monitorar a prestação dos SERVIÇOS através da participação na estrutura de governança interfederativa constituída;
- (xiii) fornecer ao ESTADO e à AGÊNCIA os projetos relativos à implantação de novos loteamentos que se localizem em área urbana.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA**

**10.1.** No âmbito da competência pela organização e gerenciamento da prestação dos SERVIÇOS, o MUNICÍPIO autoriza expressamente o ESTADO a garantir os seguintes direitos à CONCESSIONÁRIA, conforme aplicável:

- (i) praticar as tarifas estabelecidas, em consonância com atos normativos editados pela AGÊNCIA, conforme aplicável, incluindo-se os acréscimos decorrentes de reajustes e revisões tarifárias;
- (ii) cobrar dos usuários pela prestação dos SERVIÇOS, inclusive pela disponibilização e manutenção de infraestruturas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, aplicando aos inadimplentes as sanções e encargos cabíveis;
- (iii) receber do MUNICÍPIO, mediante cessão a título gratuito, o uso de bens imóveis de sua propriedade, necessários à prestação dos SERVIÇOS, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO DE GERENCIAMENTO;
- (iv) utilizar, sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal necessários à prestação dos SERVIÇOS;

(v) receber informações do MUNICÍPIO e dos usuários sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis nele localizados.

**10.2.** No âmbito da competência pela organização e gerenciamento da prestação dos SERVIÇOS, o MUNICÍPIO autoriza expressamente o ESTADO a exigir as seguintes obrigações da CONCESSIONÁRIA, conforme aplicável:

(i) prestar os SERVIÇOS de acordo com os parâmetros, indicadores e metas previstos no PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO e nos atos regulatórios provenientes da AGÊNCIA, em especial quanto aos padrões de qualidade e à conservação dos bens afetos à prestação dos SERVIÇOS;

(ii) responsabilizar-se integralmente perante o MUNICÍPIO pelo cumprimento dos parâmetros, metas e indicadores definidos no PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, pelo escopo delegado por meio de CONTRATO DE CONCESSÃO;

(iii) cumprir os atos regulatórios provenientes da AGÊNCIA, inclusive quanto ao atendimento aos usuários;

(iv) manter registro e cadastro de todos os bens afetos à prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, discriminando investimentos implementados no MUNICÍPIO e em outros municípios integrantes da estrutura de regionalização, de modo a permitir posterior avaliação e indenização, quando aplicável.

(v) realizar a conexão dos usuários aos sistemas públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, onde disponível, mediante cobrança, nas hipóteses de descumprimento do disposto no artigo 45, §6º, da Lei nº 11.445/2007.

(vi) diligenciar junto ao ESTADO e/ou MUNICÍPIO a declaração de utilidade pública de bens imóveis, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo;

**10.3.** No âmbito da competência pela organização e gerenciamento da prestação dos SERVIÇOS, o MUNICÍPIO autoriza o ESTADO a incluir no CONTRATO DE CONCESSÃO outros deveres e direitos, referentes à atuação da CONCESSIONÁRIA, não expressamente referenciados nas subcláusulas 10.1 e 10.2, mas que promovam a prestação eficiente e adequada dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

## **11.1. São obrigações do ESTADO:**

- 11.1.1.** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, bem como as cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 11.1.2.** acompanhar e avaliar, com o apoio da AGÊNCIA, o cumprimento das metas estabelecidas no PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO;
- 11.1.3.** disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização previstos na Cláusula Quinta deste CONTRATO;
- 11.1.4.** promover, em conjunto com a AGÊNCIA e o MUNICÍPIO, a necessária integração das ações relacionadas à regulação e fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO com aquelas ligadas aos setores de proteção do meio ambiente, da saúde pública e do usuário;
- 11.1.5.** apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licenças ambientais, outorgas de uso de recursos hídricos ou termos de ajustamento de condutas junto aos órgãos ambientais competentes.
- 11.1.6.** apoiar a CONCESSIONÁRIA na interação com órgãos de fiscalização e controle, incluindo-se órgãos integrantes da estrutura do Ministério Público, caso necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO REGIONALIZADA**

**12.1** Consideram-se bens vinculados à prestação regionalizada objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO todos os bens tangíveis e intangíveis e direitos afetos e indispensáveis à prestação dos referidos SERVIÇOS, existentes na data de assinatura deste instrumento, sob domínio, posse e gestão do MUNICÍPIO e dos entes integrantes da administração pública indireta municipal e estadual, bem como aqueles adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA na vigência deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**12.2** Os bens vinculados deverão ser devidamente registrados e catalogados pela CONCESSIONÁRIA, mediante relatório permanentemente atualizado, admitindo-se a transferência deste dever a empresa especializada, de modo a permitir sua identificação e avaliação patrimonial.

**12.3** Os bens vinculados são bens públicos e não poderão ser alienados, onerados por qualquer forma ou utilizados para qualquer outro fim que não seja o da prestação dos referidos SERVIÇOS e permanecerão vinculados mesmo na hipótese de extinção deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, sem prejuízo das indenizações cabíveis, nas condições estabelecidas nos referidos contratos.

**12.4** Os bens vinculados não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros.

**12.5** Ao término deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, todos os bens vinculados à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA permanecerão destinados à prestação dos SERVIÇOS, sem prejuízo das eventuais indenizações cabíveis, nos termos disciplinados na cláusula 13.

**12.5.1** Em virtude da delegação das atividades específicas de organização e gerenciamento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA ao ESTADO, a reversão dos bens vinculados ocorrerá em favor do ESTADO, no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**12.5.2** Caberá ao ESTADO, como gerenciador da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA transferir ao MUNICÍPIO os bens vinculados à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, por ocasião da extinção do presente CONTRATO.

**12.6** Para os fins previstos na Cláusula 12.1 supra, o MUNICÍPIO autoriza o ESTADO a ceder os bens vinculados à prestação regionalizada em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES PARA RATEIO DE ÔNUS FINANCEIRO E INDENIZAÇÕES DECORRENTES DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E DEMAIS INSTRUMENTOS COLIGADOS**

**13.1** Na hipótese de advir, no âmbito da execução da CONCESSÃO e respectivos instrumentos coligados, a responsabilização contratual do ESTADO, seja por assunção espontânea deste, por determinação da AGÊNCIA, ou por meio de decisão do árbitro ou do Poder Judiciário, que importe na obrigação de reequilibrar o CONTRATO DE CONCESSÃO, em decorrência da materialização de riscos contratuais ou extracontratuais alocados ao ESTADO naqueles instrumentos, mediante desembolso ou transferência de recursos ou ativos públicos, as PARTES se comprometem a partilhar os ônus decorrentes, nos seguintes termos e condições:

**13.1.1** Compete ao ESTADO o pagamento do ônus decorrente da obrigação de reequilibrar o CONTRATO DE CONCESSÃO quando responsável pela ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro;

**13.1.2** Compete ao MUNICÍPIO ressarcir o ESTADO do pagamento do ônus decorrente da obrigação de reequilibrar o CONTRATO DE CONCESSÃO quando responsável pela ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro;

**13.1.3** Em caso de o desequilíbrio do CONTRATO DE CONCESSÃO ocorrer por evento gerado pelo MUNICÍPIO e pelo ESTADO, em corresponsabilidade, o MUNICÍPIO deverá ressarcir ao ESTADO 50% (cinquenta por cento) do ônus do pagamento.

**13.2** Por ocasião da extinção da CONCESSÃO, na hipótese de advir a obrigação contratual do ESTADO em indenizar a CONCESSIONÁRIA (seja por assunção espontânea deste, seja por determinação da AGÊNCIA, ou por meio de decisão do árbitro ou do Poder Judiciário) por ativos e investimentos não completamente amortizados, caberá às PARTES o ônus da indenização.

**13.2.1** A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95, que deverá cobrir o montante das parcelas de investimentos realizados e vinculados a bens reversíveis, que tenham sido realizadas para garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS concedidos, e dos valores de outorga, não amortizados ou depreciados, descontados multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO.

**13.2.1.1** Para fins de cálculo da indenização, a CONCESSIONÁRIA deverá registrar em separado os investimentos realizados em cada MUNICÍPIO, bem como os valores pagos a título de outorga para cada ente.

**13.2.1.2** O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o prazo residual da CONCESSÃO.

**13.2.1.3** Cada ente deverá arcar com o pagamento da indenização na parcela dos ativos não amortizados que espelham obrigações e direitos perante a CONCESSIONÁRIA, da seguinte forma:

- a) Os investimentos não amortizados em ativos do MUNICÍPIO deverão ser ressarcidos ao ESTADO pelo MUNICÍPIO; e
- b) A parcela da outorga do MUNICÍPIO não amortizada deverá ser ressarcida pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, na proporção da distribuição da outorga para o MUNICÍPIO.

**13.2.2** Na ocorrência de multas aplicadas ao ESTADO devido ao processo de término antecipado da CONCESSÃO:

**13.1.2.1** Caberá ao ESTADO a responsabilidade pelo pagamento da multa quando este der causa ao término antecipado da CONCESSÃO;

**13.1.2.2** Caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo ressarcimento ao ESTADO do pagamento da multa quando o MUNICÍPIO der causa ao término antecipado da CONCESSÃO;

**13.1.2.3** Caberá ao MUNICÍPIO, ressarcir ao ESTADO 50% (cinquenta por cento) do ônus do pagamento da multa quando decorrer de evento gerado pelo MUNICÍPIO e pelo ESTADO.

**13.3** Na ocorrência de indenizações e multas devidas pela CONCESSIONÁRIA, por força do CONTRATO DE CONCESSÃO, durante sua vigência, os valores a serem

pagos serão compartilhados pelo ESTADO com o MUNICÍPIO, partilhados conforme a mesma proporção e dinâmica observada para o rateio dos valores de outorga.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** Todos os instrumentos pré-existentes ao presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO e ainda vigentes, que versem sobre os SERVIÇOS, permanecerão vigentes após a assinatura do presente instrumento contratual, mas terão o seu escopo parcialmente extinto, de forma automática, quando da eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO, naquilo em que forem incompatíveis ou conflitantes com o objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus negócios coligados.

14.1.1 O MUNICÍPIO e o ESTADO poderão, oportunamente, celebrar instrumentos de aditamento ou distrato parcial dos contratos pré-existentes, com a finalidade de conferir maior visibilidade para a adequação de seu escopo, reduzindo o seu objeto naquilo que for incompatível ou conflitante com o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus negócios coligados.

14.1.2 O ESTADO deverá diligenciar a celebração dos instrumentos mencionados na subcláusula 14.1.1, inclusive por meio do engajamento e mobilização das instituições integrantes da sua estrutura administrativa, e que sejam parte dos contratos pré-existentes.

**14.2** Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, a prestação dos SERVIÇOS passará a ser executada pela CONCESSIONÁRIA, sendo que a organização e o gerenciamento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA ficará a cargo do ESTADO, nos termos deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

**14.3** Nos termos do art. 13, §4º, da Lei federal nº 11.107/2005, a extinção do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO que autorizou a GESTÃO ASSOCIADA da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS não produz efeitos sobre este CONTRATO tampouco nos demais negócios jurídicos coligados de que trata a cláusula 17.5, que continuará vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ARBITRAGEM E DO FORO DE ELEIÇÃO**

**15.1** Todos os litígios oriundos do presente CONTRATO ou com ele relacionados que possuam natureza pecuniária e não versem sobre interesses públicos primários serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e o regulamento de arbitragem da ( XXXX ).

**15.2** Qualquer uma das PARTES possui a faculdade de iniciar procedimento de mediação previamente à arbitragem, podendo a PARTE contrária concordar ou não em participar da mesma, na forma do regulamento de mediação da instituição mencionada no item anterior.

**15.3** A arbitragem será conduzida e decidida por três árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

**15.4** Caso o valor do litígio seja inferior a R\$ xxx, havendo anuência de ambas as PARTES, a arbitragem poderá:

(i) ser conduzida e decidida por apenas um árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito; e/ou

(ii) ser conduzida com a adoção do regulamento de arbitragem expedida da mesma instituição mencionada no caput desta cláusula.

**15.5** Para fins de interpretação da Cláusula 15.4, o valor do litígio será aferido somando-se os pedidos feitos pelo requerente no requerimento de instauração de arbitragem e pelo requerido na resposta a esse requerimento.

**15.6** As PARTES devem deixar clara a intenção de exercer as faculdades mencionadas na Cláusula 15.2 nessas mesmas peças processuais.

**15.7** A sede da arbitragem será a cidade de xxxx, Brasil.

**15.8** Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

**15.9** O procedimento arbitral adotará o português e, caso a contraparte requeira na resposta ao requerimento de arbitragem, também o inglês, prevalecendo a versão em português em caso de conflito.

**15.10** Ainda que se adote apenas o português, o tribunal arbitral poderá dispensar a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira se ambas as PARTES estiverem de acordo.

**15.11** Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado do Amapá o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem.

**15.12** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Amapá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimir eventuais questões decorrentes deste CONTRATO e que não puderem ser resolvidas mediante comum acordo entre as PARTES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE GERENCIAMENTO**

**16.1** A extinção do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO ocorrerá exclusivamente nas hipóteses seguintes:

a) Advento do termo contratual;

b) Acordo entre as PARTES, pactuado em instrumento próprio;



c) Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO, que não possa ser remediado pelas PARTES; ou

d) Decisão judicial transitada em julgado.

**16.2** A vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO a ser celebrado nos termos estabelecidos neste instrumento não estará condicionada à vigência deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, cabendo às PARTES ao cumprimento das obrigações estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

**16.2.1** Da mesma forma, os demais negócios jurídicos coligados celebrados pelo ESTADO, na qualidade de mandatário dos titulares dos SERVIÇOS, permanecerão vigentes, obrigando-se as PARTES ao cumprimento das obrigações neles estabelecidas.

**16.2.2** Ao término do prazo contratual da CONCESSÃO, as indenizações cabíveis serão pagas pelos entes cujos bens forem integrados ao patrimônio, mediante processo a ser conduzido pela AGÊNCIA.

**16.3** Caso o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o presente CONTRATO ou descumpra suas obrigações, de modo a torná-lo inexecutável, ficará sujeito à sanção de multa no valor de 20% (vinte por cento) da outorga não amortizada, sem prejuízo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA.

**16.4** A indenização de que trata a cláusula 16.36.3 deverá considerar o pagamento à CONCESSIONÁRIA dos investimentos por ela realizados no MUNICÍPIO, que ainda não tenham sido amortizados, além do valor recebido pelo MUNICÍPIO a título de outorga, proporcional ao prazo remanescente do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**16.5** Caso o MUNICÍPIO decida por rescindir o presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, ficará obrigado a ressarcir os investimentos relativos à prestação dos SERVIÇOS previamente a sua assunção.

**16.6** O cálculo do ressarcimento a ser pago em razão da extinção precoce do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO será feito por auditoria externa a ser contratada pela AGÊNCIA.

**16.7** Enquanto o MUNICÍPIO não ressarcir os investimentos relativos à prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA permanecerá como responsável pela sua prestação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Este CONTRATO DE GERENCIAMENTO regula-se pela vontade das PARTES, expressa em suas cláusulas e condições, e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado que lhe sejam pertinentes.

**17.2** Serão aplicáveis, independente da vontade das PARTES, as regulamentações expedidas pela AGÊNCIA, respeitado o ato jurídico perfeito e as normas de hierarquia superior.

**17.3** O regime jurídico deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO confere ao MUNICÍPIO as prerrogativas de promover sua extinção em casos e formas previstos na cláusula 16.1 e fiscalizar a prestação dos serviços tomando como referência o estipulado no CONTRATO DE CONCESSÃO.

**17.4** Eventuais acréscimos, modificações ou ajustes às disposições deste CONTRATO deverão ser formalizados por meio de aditamento.

**17.4.1** Os aditivos deverão ter seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá.

**17.4.2** Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

**17.5** São negócios jurídicos coligados a este CONTRATO, sem prejuízo de outros:

- a) CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS celebrado entre o MUNICÍPIO e ESTADO; e
- b) CONTRATO DE CONCESSÃO e anexos.

**17.6** Diante da existência de negócios jurídicos coligados a este CONTRATO, a interpretação de seu conteúdo deve ser compreendida de acordo com os instrumentos jurídicos indicados no item 17.5.

**17.7** Em caso de divergência entre normas previstas na legislação e nos instrumentos referidos no item 17.5, prevalecerá o seguinte:

**17.7.1** em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

**17.7.2** em segundo lugar, as disposições constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO sobre as de seus anexos;

**17.7.3** em terceiro lugar, as disposições constantes do edital e de seus anexos, tendo prevalência as disposições do edital sobre as de seus anexos;

**17.7.4** em quarto lugar, as disposições constantes da proposta comercial da licitante vencedora, desde que em conformidade com a disciplina do edital;

**17.7.5** em quinto lugar, as disposições constantes deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, tendo prevalência as disposições dos CONTRATO DE GERENCIAMENTO sobre as de seus anexos; e

**17.7.6** em sexto lugar, as disposições constantes do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

**17.8** As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA, respeitada a legislação pertinente.

**17.9** Por ocasião da assinatura deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, o MUNICÍPIO toma ciência do conteúdo das regras que disciplinarão o CONTRATO DE CONCESSÃO e os demais negócios jurídicos coligados à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, os quais foram objeto da consulta e audiência pública nº [●]/[●].

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS AO CONTRATO DE GERENCIAMENTO**

**18.1.** São anexos a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO:

18.1.1. ANEXO I – CONTRATO DE CONCESSÃO;

18.1.2. ANEXO III – COMITÊ DE MONITORAMENTO;

18.1.3. ANEXO IV – CONSELHO DE TITULARES.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[MUNICÍPIO], [DATA]

MUNICÍPIO

ESTADO DO AMAPÁ

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO  
DO AMAPÁ - ARSAP

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA  
AMAPÁ E O MUNICÍPIO DE [...], COM A  
INTERVENIÊNCIA DA ARSAP, TENDO POR  
OBJETO A CONSTITUIÇÃO DE GESTÃO  
ASSOCIADA INTERFEDERATIVA, NOS  
TERMOS DO ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL, COM VISTAS À EXECUÇÃO  
REGIONALIZADA DAS FUNÇÕES  
PÚBLICAS DE PLANEJAMENTO,  
ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO  
E REGULAÇÃO, REFERENTES AOS  
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA  
E ESGOTAMENTO SANITÁRIO  
PRESTADOS NO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO DE [...]**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada em [...], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [...], neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito [...], doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.577/0001-25, com sede administrativa na Capital do Estado do Amapá, no Palácio do Setentrião, localizado na Rua General Rondon, 259. CEP: 68900-082, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Antônio Waldez Góes da Silva, doravante denominado simplesmente **ESTADO**;

com a interveniência e a anuência da ARSAP – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá, instituída pela Lei Estadual nº 625, de 31 de outubro de 2001, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. [...], doravante denominada simplesmente **AGÊNCIA**;

**CONSIDERANDO:**

- (I) ser competência comum dos entes federativos das três esferas, nos termos do art. 23, inc. IX, da Constituição Federal, conceber e implementar políticas públicas e programas que assegurem à população a ampliação da

cobertura e da qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a preservação e uso ambientalmente sustentável dos recursos hídricos;

(II) que o art. 241, da Constituição Federal, faculta aos entes federados a celebração de Convênios de Cooperação para gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

(III) que a Lei federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, considerando as alterações veiculadas por meio da Lei federal 14.026/2020, prevê a possibilidade de regionalização por meio da constituição de gestão associada, notadamente por meio de convênios de cooperação, permitindo a adesão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico a estruturas de regionalização, na forma dos art. 8º, §1º e §4º, e art. 8º-A, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme redação atribuída pela Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020.

(IV) a convergência de interesses entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** com vistas ao estabelecimento de uma cooperação interfederativa, formatada de modo perene e estável, tendo por propósito o exercício compartilhado e concatenado de funções públicas afetas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, notadamente o seu planejamento, organização, gestão, fiscalização e regulação;

(V) o interesse manifestado pelo **MUNICÍPIO** em aderir à estrutura de regionalização proposta pelo **ESTADO**, a qual abrangerá outros municípios que venham voluntariamente a aderir a presente iniciativa, a qual se encontra alinhada aos preceitos e objetivos assimilados na Lei federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020;

(VI) que os serviços de titularidade municipal serão prestados em regime de **CONCESSÃO** regionalizada, integrados aos serviços prestados em outros municípios que venham a voluntariamente aderir a estrutura de regionalização, ensejando a apropriação de ganhos de escala e sinergias, sendo certo que tais serviços serão adjudicados a operador privado mediante prévio processo de licitação a ser conduzido pelo **ESTADO**, nos termos do art. 175, da Constituição Federal;

(VII) que o exercício das funções de fiscalização e regulação serão delegados à **AGÊNCIA**, cujos poderes serão aqueles atribuídos por força do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, do **CONTRATO DE GERENCIAMENTO** e do

## **CONTRATO DE CONCESSÃO;**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Para os efeitos deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, serão consideradas as seguintes definições:

- (i) **AGÊNCIA:** é a ARSAP – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá, entidade encarregada da fiscalização e regulação dos serviços de fornecimento de água e esgoto a serem prestados pela **CONCESSIONÁRIA**.
- (ii) **CONCESSIONÁRIA:** sociedade de propósito específico a ser constituída pela adjudicatária vencedora da licitação para **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA** dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos usuários, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (iii) **CONCESSÃO:** delegação da prestação dos **SERVIÇOS** no **MUNICÍPIO** e nos outros municípios integrantes da estrutura regionalizada, durante o prazo no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- (iv) **CONTRATO DE CONCESSÃO:** contrato a ser celebrado entre o **ESTADO** e a **CONCESSIONÁRIA**, com interveniência e anuência da **AGÊNCIA**, tendo por objeto regular a **CONCESSÃO** da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- (v) **CONTRATO DE GERENCIAMENTO:** instrumento a ser celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o **ESTADO**, cujo objeto é, complementarmente ao presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, regulamentar a transferência da organização e da gestão da **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA** dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana do **MUNICÍPIO** atribuída ao **ESTADO**, regulamentar a transferência da regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à **AGÊNCIA REGULADORA**, bem como disciplinar a autorização para a realização da **CONCESSÃO** desses serviços pelo **ESTADO**, na condição de representante dos titulares, na

forma das Leis federais nº 8.666/1993, 8.987/1995 e 11.445/2007, entre outras normas aplicáveis.

- (vi) **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO:** presente instrumento jurídico, que constitui a **GESTÃO ASSOCIADA** dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre o **MUNICÍPIO** e o **ESTADO**, com a delegação das atividades de organização e gestão da prestação ao **ESTADO**, e das atividades de regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à **AGÊNCIA**;
- (vii) **GESTÃO ASSOCIADA:** associação voluntária entre **PARTES**, nos termos deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** e do **CONTRATO DE GERENCIAMENTO**, com a finalidade de estruturar e organizar a oferta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO**, de maneira integrada e regionalizada com outros Município do **ESTADO**;
- (viii) **PARTES: MUNICÍPIO e ESTADO** referidos em conjunto;
- (ix) **PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO:** instrumento de planejamento aprovado pelo **MUNICÍPIO** contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto;
- (x) **SERVIÇOS:** para fins do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, é o conjunto de atividades, executadas na área urbana do **MUNICÍPIO**, relativas a:
  - a) abastecimento de água: serviço público que abrange as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: reservação de água bruta; captação; adução de água bruta; tratamento de água; adução de água tratada; reservação de água tratada; e distribuição de água tratada;
  - b) esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários e dos lodos originários da



operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Este **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** tem por propósito a ampliação progressiva da cobertura dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana do **MUNICÍPIO**, possibilitando ao **ESTADO** a constituição de uma estrutura jurídico-institucional de regionalização, a qual viabilize a **CONCESSÃO** dos **SERVIÇOS**, ensejando ganhos de escala, sinergias e uniformidade de regras, metas e benefícios em favor da população do **MUNICÍPIO**.

2.2. Constituem objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**:

- (i) a gestão associada interfederativa, na forma do art. 241 da Constituição Federal, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do art. 8º, §1º e §4º, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (conforme redação conferida pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020) para o exercício de funções públicas afetas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO**, notadamente a organização, gestão, regulação e fiscalização dos referidos serviços públicos;
- (ii) a delegação, ao **ESTADO**, do exercício das competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, as quais serão exercidas pela **AGÊNCIA**, de forma independente e autônoma, nos termos da lei;
- (iii) a autorização para que o **ESTADO**, na condição de representante do **MUNICÍPIO**, por meio da realização de processo licitatório, delegue, por meio de **CONTRATO DE CONCESSÃO**, os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em todas as suas etapas, prestados na área urbana do **MUNICÍPIO**, incluindo-se a execução de obras de infraestrutura e atividades afins;

- (iv) a atribuição, ao **ESTADO**, da responsabilidade pela gestão e acompanhamento da execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, cabendo-lhe exercer as prerrogativas e deveres próprios de contratante público no âmbito do referido contrato, na condição de representante do **MUNICÍPIO**;
- (v) a cooperação técnica entre as **PARTES** para o exercício, pelo **MUNICÍPIO**, da função pública de planejamento dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, a qual deverá ser concretizada por meio da aprovação de **PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, compatível com a prestação regionalizada dos serviços, nos termos do art. 14, Inc. III, da Lei 11.445/2007;

**2.3.** O **ESTADO** poderá executar o processo licitatório, conforme previsto na subcláusula 2.2, com vistas a promover a regionalização da prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, ficando o **ESTADO**, a seu critério, autorizado a incluir no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, inclusive por meio da celebração de aditivos, outros municípios do **ESTADO** que tenham aderido ou venham a aderir à estrutura de regionalização.

**2.4.** A celebração, alteração, modificação e extinção do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, conforme poderes e responsabilidades atribuídos na forma da subcláusula 2.2, será realizada exclusivamente pelo **ESTADO**, sem a necessidade de anuência formal ou intervenção do **MUNICÍPIO** no referido contrato.

**2.5.** As responsabilidades, prerrogativas e poderes de representação dispostos na subcláusula 2.2 não ensejam a delegação do **ESTADO** da prestação direta ou indireta dos serviços públicos de fornecimento de água ou esgotamento sanitário objeto do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, cabendo ao **ESTADO** proceder com a organização e **CONCESSÃO** dos **SERVIÇOS**, nos termos da lei e mediante a realização de processo licitatório.

**2.6.** As obrigações que constituem objeto do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, notadamente às relativas à organização e **CONCESSÃO** dos **SERVIÇOS** prestados no **MUNICÍPIO**, serão objeto de detalhamento no âmbito de **CONTRATO DE GERENCIAMENTO**, a ser celebrado na mesma

oportunidade entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**, em relação ao qual se aplica o disposto no art. 13, §4º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**3.1.** Fica atribuída à **AGÊNCIA** a competência exclusiva de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**.

**3.2.** Caberá à **AGÊNCIA**, enquanto responsável pelas competências de regulação e fiscalização, as seguintes atribuições:

- (i) Figurar como interveniente no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (ii) Estabelecer, supletivamente aos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**, normas técnicas, diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, observada a legislação pertinente;
- (iii) Aplicar os critérios, fórmulas e indicadores de qualidade dos serviços e de desempenho previstos nos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**, zelando pela qualidade dos serviços prestados e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- (iv) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Plano Municipal de Água e Esgoto e no **CONTRATO DE CONCESSÃO** que será celebrado pelo **ESTADO**;
- (v) Coibir práticas abusivas que afetem os serviços públicos objeto do presente **CONVÊNIO**;
- (vi) Comunicar aos órgãos competentes todos os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do usuário;
- (vii) Aplicar o reajuste e a revisão de tarifas, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO** a ser celebrado, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro desses contratos;

- (viii) Fiscalizar os **SERVIÇOS**, sendo garantido o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**;
- (ix) Dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- (x) No âmbito de sua competência, aplicar as penalidades previstas na legislação, nos regulamentos aplicáveis e no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (xi) Cumprir e fazer cumprir a legislação e os instrumentos contratuais firmados entre as **PARTES**;
- (xii) Observar as demais atribuições previstas em lei, em especial as previstas na Lei federal nº 11.445/2007;
- (xiii) Adotar boas práticas de fiscalização e regulação que venham a ser estabelecidas pelos entes e órgãos competentes;
- (xiv) Prezar pela transparência e disponibilização de informações aos usuários e à sociedade civil;

**3.3. O CONTRATO DE CONCESSÃO** deverá dispor sobre as atribuições da **AGÊNCIA**.

**3.4. O CONTRATO DE CONCESSÃO** deverá ser elaborado observando a diretriz de não sobreposição entre as funções de gerenciamento e acompanhamento contratual, a serem incumbidas diretamente ao **ESTADO**, e fiscalização e regulação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, as quais ficarão a cargo da **AGÊNCIA**.

**3.5. Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **AGÊNCIA** poderá se valer de terceiros, incluindo verificadores independentes contratados para a aferição instrumental dos indicadores de desempenho e metas de cobertura definidas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como para a certificação de

investimentos, reservando-se à **AGÊNCIA** a prerrogativa exclusiva do exercício de poder de polícia administrativa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** As **PARTES** acordam que as atividades inerentes à organização e gestão dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** serão atribuídas ao **ESTADO**, com exclusividade.

**4.2.** Constituem atividades inerentes à organização e gerenciamento dos **SERVIÇOS**, a serem desenvolvidas pelo **ESTADO**:

- (i) Elaborar, por conta própria ou por meio da contratação de terceiros, estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídico-regulatórios e ambiental necessários à estruturação de projeto para a delegação da prestação dos **SERVIÇOS**;
- (ii) Constituir uma estrutura regionalizada de prestação **SERVIÇOS** integrando outros municípios do **ESTADO**, de forma a garantir a concatenação entre os instrumentos municipais de planejamento, a modicidade tarifária, a uniformidade de regras, a operação de subsídios cruzados, a fixação de metas comuns de expansão e qualidade dos serviços e a atualidade na prestação dos **SERVIÇOS** aos usuários;
- (iii) Elaborar minutas de editais, contratos, anexos e insumos técnicos para o **PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, garantindo o seu alinhamento aos instrumentos de planejamento a serem aprovados pelos demais municípios do **ESTADO** e que venham a integrar a estrutura de prestação regionalizada;
- (iv) A submissão de editais, contratos, anexos e insumos técnicos para o **PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO** a consultas e/ou audiências públicas, a serem realizadas diretamente pelo **ESTADO**, inclusive por meio da utilização de ferramentas de comunicação e participação pela internet, cabendo ao **ESTADO** os ônus decorrentes da realização de publicação dos atos convocatórios no Diário Oficial do Estado/DOE, bem como da disponibilização da infraestrutura física e virtual necessária para a realização de tais processos de interação com a sociedade.

- (v) Promover o processo licitatório prévio à celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (vi) Celebrar o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como realizar o seu posterior acompanhamento e gestão, na qualidade de contratante público, sem prejuízo da função de regulação e fiscalização pela **AGÊNCIA**, a qual deverá figurar como interveniente no referido contrato;
- (vii) Repartir, com o **MUNICÍPIO** e outros Municípios do **ESTADO** que tenham aderido à estrutura de regionalização, o valor obtido a título de pagamento de outorga, utilizando como critério de rateio a população residente em cada Município integrante, conforme os dados oficiais mais recentes disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE<sup>1</sup>;
- (viii) Incluir no orçamento anual da **AGÊNCIA** a integralidade dos valores pagos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de taxa de regulação e fiscalização, aplicando tais recursos financeiros no fortalecimento técnico, operacional e institucional da **AGÊNCIA**, inclusive por meio da alocação de profissionais especializados para a execução das atividades atribuídas à **AGÊNCIA** e da contratação de serviços técnicos consultivos voltados para a estruturação da entidade;
- (ix) Em relação ao subitem anterior, o **ESTADO** e a **AGÊNCIA** deverão conferir transparência, por meio da publicação de informes relatórios em suas páginas oficiais na internet, em relação aos (a) montantes anualmente arrecadados à título de taxa de fiscalização e regulação, (b) valores incluídos pelo **ESTADO** no orçamento anual da **AGÊNCIA** e (c) valores efetivamente desembolsados a cada exercício financeiro em prol do reforço operacional, técnico e institucional a que alude o subitem “viii”.
- (x) Instituir instâncias de controle e participação constituídas por representantes da sociedade civil, do **MUNICÍPIO** e de outros Municípios integrante da estrutura de regionalização, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos **SERVIÇOS**.

---

<sup>1</sup> Ajustar conforme o caso de cada projeto.

**4.3.** Além do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, as atividades de organização e gestão também podem compreender a edição e/ou celebração de outros instrumentos jurídicos e tenham por objetivo garantir a atuação interdependente e concertada da prestação dos **SERVIÇOS** objeto desse **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**.

**4.4.** As **PARTES** celebrarão **CONTRATO DE GERENCIAMENTO** que disporá detalhadamente sobre as obrigações, forma de execução, compartilhamento das obrigações e responsabilidade por eventual ônus financeiro, aplicando-se a tal instrumento o disposto no art. 13, §4º, da Lei n.º 11.107/2005.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO**

**5.1.** Os **SERVIÇOS** serão executados, no todo ou em parte, por meio de **CONCESSÃO** a ser procedida pelo **ESTADO** nos termos da Cláusula Primeira deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, a critério e conforme modelo e condições que vierem a ser definidas pelo **ESTADO**, e observarão as disposições do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, da legislação aplicável, bem como do **PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**.

**5.2.** Os bens aplicados aos **SERVIÇOS** estarão a eles vinculados, mesmo na hipótese de extinção deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados pelos convenentes e pela futura **CONCESSIONÁRIA**, observados os termos e condições a serem previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

**5.3.** Fica autorizada a **CONCESSÃO** da prestação dos **SERVIÇOS** de titularidade do **MUNICÍPIO** pelo **ESTADO**, mediante celebração de **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

**5.4.** O **CONTRATO DE CONCESSÃO** deverá observar no que tange ao seu conteúdo, a legislação aplicável, notadamente a Lei federal nº 11.445/2007, Lei 14.026/2020, Lei federal nº 8.987/1995 e na legislação sobre concessões de serviços públicos.

**5.5.** Será admitido o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas relativas ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, inclusive a arbitragem, nos termos do art. 23-A da Lei nº 8.987/1995.

**5.6.** Todos os instrumentos pré-existentes a este **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** e ainda vigentes, que versem sobre os **SERVIÇOS**, permanecerão vigentes após a assinatura do presente instrumento, mas terão o seu escopo parcialmente extinto, de forma automática, quando da eficácia do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, naquilo em que forem incompatíveis ou conflitantes com o objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus negócios coligados.

**5.6.1.** O **MUNICÍPIO** e o **ESTADO** poderão, oportunamente, celebrar instrumentos de aditamento ou distrato parcial dos contratos pré-existentes, com a finalidade de conferir maior visibilidade para a adequação de seu escopo, reduzindo o seu objeto naquilo que for incompatível ou conflitante com o disposto no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus negócios coligados.

**5.6.2.** O **ESTADO** deverá diligenciar a celebração dos instrumentos mencionados na subcláusula 5.6 E 5.6.1, inclusive por meio do engajamento e mobilização das instituições integrantes da sua estrutura administrativa, e que sejam parte dos contratos pré-existentes.

**5.7.** Nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a prestação dos **SERVIÇOS** passará a ser executada pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo que a organização e o gerenciamento da **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA** ficarão a cargo do **ESTADO**, nos termos deste **CONTRATO DE GERENCIAMENTO** e deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**.

**5.8.** Na hipótese de haver obrigações pendentes entre o **MUNICÍPIO** e o prestador estatal vinculadas aos instrumentos extintos, decorrentes de investimentos realizados pelo referido prestador e ainda não amortizados, o **ESTADO** obriga-se desde já a assumi-las, desonerando o **MUNICÍPIO** de eventual indenização.

**5.9.** Os **SERVIÇOS** objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** poderão ser delegados pelo **ESTADO** em conjunto com serviços similares prestados pelos demais Municípios do **ESTADO**, com vistas a sua prestação regionalizada, conforme modelo e condições que vierem a ser definidos nos negócios jurídicos coligados a este **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO**

**6.1.** Os instrumentos e documentos relativos ao planejamento dos serviços objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** deverão ser submetidos, pelo **ESTADO**, ao procedimento de consulta e audiência públicas, devendo ser disponibilizados em conjunto com os demais estudos técnicos e documentos referentes ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

**6.1.1.** Os estudos técnicos de estruturação, comissionados pelo **ESTADO** para a modelagem da **CONCESSÃO**, poderão ser considerados como instrumentos de planejamento, para fins de atendimento ao disposto na legislação, notadamente o art. 11, inc. I, da Lei 11445/2007, aplicando-se expressamente a tais documentos o disposto no parágrafo único do art. 19, da Lei federal n.º 14.026/2020.

**6.1.2.** Sem prejuízo do disposto a subcláusula 6.1.1, o **MUNICÍPIO** poderá, a seu critério, publicar **PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, a ser aprovado por decreto municipal, sistematizando e refletindo informações sobre o planejamento dos **SERVIÇOS** na área urbana municipal, tendo sido elaborado com base em estudos técnicos comissionados pelo **ESTADO**.

**6.2.** O processo de revisão do **PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO** observará o disposto na legislação, sendo certo que as alterações de conteúdo que impactarem o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO** celebrado pelo **ESTADO** apenas serão eficazes mediante prévia recomposição, quando devida.

**6.3.** No processo de revisão a que alude o item 6.2, o **MUNICÍPIO** deverá resguardar, observando o contexto de prestação regionalizada, a necessidade de preservar os pressupostos de integração e uniformidade do **PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO** ao disposto no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** é de 35 (trinta e cinco) anos a contar da data de sua celebração.

**7.2.** Caso haja necessidade, o prazo de vigência deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** será automaticamente prorrogado, independentemente de manifestação das **PARTES**, de modo que haja coincidência com o prazo de vigência do **CONTRATO DE GERENCIAMENTO** e do **CONTRATO DE CONCESSÃO** a ser celebrado pelo **ESTADO**.

**7.3.** O disposto na subcláusula 7.2 se aplica às hipóteses de recomposição econômico-financeira do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, implementadas por meio da prorrogação de prazo contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

**8.1.** Este **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) Término da vigência, nos termos da cláusula 5.1 deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**;
- (ii) Acordo entre as **PARTES**, pactuado em instrumento próprio;
- (iii) Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, o qual não possa ser remediado pela cooperação e busca de solução consensual entre as **PARTES**, observada, em qualquer cenário, a realização de prévio processo administrativo conduzido pela **AGÊNCIA**, no qual se observem os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa;
- (iv) Decisão judicial transitada em julgado;
- (v) Unilateralmente, por denúncia fundamentada e motivada de uma das **PARTES**, sempre que o relevante interesse público a autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos **SERVIÇOS**.

**8.2.** O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** se obrigam a garantir a vigência e inteiro cumprimento das obrigações que vierem a ser previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e **CONTRATO DE PROGRAMA**, em relação aos **SERVIÇOS** prestados na área urbana do **MUNICÍPIO**, independentemente da vigência deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**.

**8.3.** A extinção unilateral deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** pelo **MUNICÍPIO**, nos termos item “v” da subcláusula 8.1, com o propósito de retomada dos **SERVIÇOS**, observará, no que concerne aos efeitos jurídicos produzidos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, as condições e o regramento legal aplicável à hipótese de extinção contratual por encampação, cabendo ao **MUNICÍPIO** proceder diretamente ao pagamento das indenizações devidas em favor da **CONCESSIONÁRIA**, em função dos investimentos executados e ainda não amortizados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o foro da comarca da capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para nele dirimir eventuais questões decorrentes deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** e que não puderem ser resolvidas mediante comum acordo entre as **PARTES**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**10.1.** As dúvidas surgidas na aplicação deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela **AGÊNCIA**, respeitada a legislação pertinente.

**10.2.** Caso a **AGÊNCIA** seja substituída por outra entidade administrativa encarregada das funções de fiscalização e regulação, as obrigações dispostas no presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** serão aplicadas à nova entidade.

**10.3.** Por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, o **MUNICÍPIO** toma ciência do conteúdo da minuta de **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus anexos, sem prejuízo da possibilidade de o **ESTADO** proceder com os ajustes e adaptações que se façam necessárias em tais documentos, notadamente as decorrentes dos processos de consulta e audiência públicas, bem como das interações com órgãos de fiscalização e controle competentes.

**10.4.** Fica desde já autorizada a criação de estrutura de governança voltada ao monitoramento dos serviços, envolvendo representantes do **MUNICÍPIO**, usuários, sociedade civil e de outros Municípios integrantes da estrutura de

regionalização, destinada ao controle e acompanhamento da prestação dos **SERVIÇOS**.

**10.5.** Em caso de divergência entre normas previstas na legislação e nos instrumentos que envolvem a presente cooperação interfederativa, prevalecerá o seguinte:

- (i) em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes;
- (ii) em segundo lugar, as disposições constantes do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus anexos que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do **CONTRATO DE CONCESSÃO** sobre as de seus anexos;
- (iii) em terceiro lugar, as disposições constantes do edital de **CONCESSÃO** e de seus anexos, tendo prevalência as disposições do edital sobre as de seus anexos;
- (iv) em quarto lugar, as disposições constantes do **CONTRATO DE GERENCIAMENTO** e seus anexos, tendo prevalência as disposições do **CONTRATO DE GERENCIAMENTO** sobre as de seus anexos;
- (v) em quinto lugar, as disposições constantes deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[capital], [•] de [•] de [•]

**PREFEITO MUNICIPAL DE [•]**

**GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**

**AGÊNCIA [...]**  
**Diretor Presidente**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_